

EMENDA Nº /2020
(PEC 18/2020)

Acrescente-se o seguinte parágrafo, onde couber, ao art. 115, constante da redação proposta para o Ato das Disposições Constitucionais transitórias pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020:

Art. 2º.

.....

Art. 115.

§ XX. Em caráter excepcional, para as eleições municipais de 2020, a propaganda eleitoral gratuita pelo rádio, televisão, internet e outros meios de comunicação, terá início 45 dias antes da antevéspera do dia da realização do pleito.

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estender por mais alguns dias a campanha e propaganda eleitoral para as eleições municipais de 2020. Notadamente, pela legislação atual, a propaganda eleitoral gratuita pelo rádio e TV, se iniciam somente 35 dias antes da antevéspera da eleição. Por conta da pandemia da Covid-19, alguns atos de campanha restarão prejudicados por conta das medidas de segurança adotadas para a proteção da população, em especial os atos de rua, realizados ao ar livre. Nesse sentido, proponho que a propaganda eleitoral gratuita realizada pelos meios de comunicação tenham seu calendário acrescido de alguns dias para que os candidatos possam ter tempo hábil de expor suas plataformas de campanha por esses meios.



Para tanto, solicito o apoio de meus pares para esta emenda.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2020.

SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO – PSB/PB
LÍDER DO BLOCO INDEPENDENTE



SF/20342.71442-69